



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA BMC HYUNDAI S.A, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, NOVA, 0 (ZERO) HORA, PARA SER UTILIZADA POR ESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 253/2020- PROCESSO Nº 497/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BMC HYUNDAI S.A, CNPJ (MF) nº 14.168.536/0001-25, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n – Km 315-Parte Itatiaia, na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Milton José Venture, residente e domiciliado em Meridiano, Estado de São Paulo, na Rua Santiago Garrido Navas, nº 1.664, portador do RG nº 9.139.247-0, CPF n.º 031.609788-85, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2020 – Processo n.º 024/2020, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 253/2020- Processo nº 497/2020, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 010/2020 – Processo nº. 024/2020**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e condições de entrega

2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente para entregar o bem, objeto desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Centro, nesta cidade de Flora Rica/SP, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.1.1. Deverá ser apresentado no ato de entrega da máquina o seu respectivo Catálogo de Peças, Manual do Operador, Manual de Manutenção e Garantia (todos em Português) e chaves.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do veículo no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da máquina.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) pela aquisição do bem licitado, ficando ajustados os preços conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca/ Modelo	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Un	Pá carregadeira nova, zero hora, ano de fabricação: o ano corrente na data da entrega. Cabine fechada ROPS/FOPS, equipada com ar condicionado, desembaçador e limpadores nos vidros dianteiro e traseiro intermitentes, cinto de segurança retrátil de 2 estágios, assento com suspensão ajustável com apoio para os braços, 1 retrovisor interno e 2 retrovisores externos, buzina elétrica, alarme de ré, 2 faróis traseiros, 2 faróis dianteiros, 2 indicadores de direção na parte dianteira e 2 na parte traseira, luzes de freio na traseira. Equipada com motor diesel eletrônico de 4 a 6 cilindros em linha 4 tempos turbo alimentado intercooler Tier 2 ou Tier 3 com injeção direta e com Potência Bruta de no mínimo 125 HP, equipada com transmissão Powershift totalmente automática, com conversor de torque de no mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré, velocidade máxima à frente de no mínimo 32 km/h, com reversor automático da hélice do radiador, medidor do nível de óleo da transmissão com proteção antivandalismo. Sistema hidráulico operado por joystick. Freios de serviço: a disco em banho de óleo, acionados hidraulicamente, nas 4 rodas com sistema independente eixo a eixo. Freio de estacionamento acionado por molas e liberado hidraulicamente. Eixo dianteiro rígido e eixo traseiro com oscilação, com controle automático de antipatinagem. Sistema elétrico 24 V com 2 baterias de no mínimo 100 Ah cada. Caçamba com lâmina de desgaste e dentes com capacidade de no mínimo de 1,5 m <sup>3</sup> , para serviços gerais. Altura máxima do pino de articulação da caçamba: de no mínimo 3.700 mm. Pneus com medidas de no mínimo 17.5-25 12 PR L2. Peso Operacional: de no mínimo 10.500 kg.	HYUNDAI HL 740-9	376.000,00	376.000,00
<b>Valor TOTAL</b>						376.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento e Reajuste

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liberação do recurso pela Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (Convênio nº 253/2020- Processo nº 497/2020), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada no verso pelo responsável.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.



4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.5. O valor pactuado no presente contrato não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia e Assistência Técnica**

5.1. A contratada deverá fornecer **garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de km ou horas** a contar do aceite definitivo da máquina, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

5.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo ao Município de Flora Rica qualquer ônus.

5.1.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da contratada as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

5.1.3. Garantia de peças originais e assistência técnica em todo território brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Multas e Sanções para o caso de Inadimplemento**

6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto não entregue.

6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado do produto em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da dotação de despesa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Funcional-Programática</b>		15.452.0012.2031 – MANUTENÇÃO SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Ficha</b>	<b>177</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$384.000,00

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Funcional-Programática</b>		15.452.0012.2031 – MANUTENÇÃO SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Ficha</b>	<b>176</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$28.216,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 412.216,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 376.666,67**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Vinculação ao Edital da Licitação**

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 010/2020 – Processo nº. 024/2020, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução**

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato**

11.1. A **vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do Setor de Compras, de acordo com a Portaria nº 43/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Alterações Contratuais**

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 31 de julho de 2020.

---

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**BMC HYUNDAI S.A**  
CNPJ (MF) n.º 14.168.536/0001-25  
**CONTRATADA**

---

**PAULO PEREIRA DA SILVA**  
(Setor Compras)  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: BMC HYUNDAI S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 253/2020- Processo nº 497/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 31 DE JULHO DE 2020**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Milton José Venture

Cargo: Representante Legal

CPF: 031.609.788-85; RG: 9.139.247-0

Data de Nascimento: 26/04/1962

Endereço residencial completo: Rua Santiago Garrido Navas, n.º 1.664.

E-mail institucional: milton.venture@bmchyundai.com.br

E-mail pessoal: venture07@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99744-1633

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 31 de julho de 2020, o resumo do Termo de Contrato nº 076/2020, oriundo do Processo licitatório nº 024/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 31 de julho de 2020.

---

Aleide Oliveira Buzinaro  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2020

OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, nova, 0 (zero) hora, para ser utilizada pelo município de Flora Rica, conforme Convênio nº 253/2020- Processo nº 497/2020.

Contratada: BMC HYUNDAI S.A

Valor total de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)

Data de assinatura do contrato: 31/07/2020